



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

**PROJETO DE LEI Nº 001/GV^a/ARQG/2026
DE 23 DE MARÇO DE 2026**

Autoria: **Vereadora Arizai Ribeiro de Queiroz Guedes.**

Institui, no âmbito do Município de Vale do Anari, o Programa Municipal de Capacitação em Primeiros Socorros nas instituições de ensino, em cumprimento à Lei Federal nº 13.722/2018 (Lei Lucas), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vale do Anari, Estado de Rondônia, aprova:

Art. 1º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, instituir, no âmbito do Município de Vale do Anari, o Programa Municipal de Capacitação em Primeiros Socorros, destinado aos professores, servidores e colaboradores das instituições de ensino da rede pública municipal e privada de educação básica.

Art. 2º - O programa tem como finalidade capacitar os profissionais da educação para agir em situações de emergência no ambiente escolar, prestando os primeiros atendimentos até a chegada de atendimento especializado.

Art. 3º - A capacitação em primeiros socorros deverá ocorrer periodicamente, observando as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 13.722/2018 (Lei Lucas).

Art. 4º - A capacitação poderá ser realizada mediante parceria ou cooperação com:

- I – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Corpo de Bombeiros Militar;
- IV – profissionais da área da saúde habilitados em primeiros socorros;
- V – instituições públicas ou privadas especializadas em capacitação na área de primeiros socorros.

Art. 5º - As instituições de ensino deverão manter em local visível e de fácil acesso:

- I – kit básico de primeiros socorros;
- II – orientações básicas de atendimento emergencial;
- III – telefones de emergência disponíveis para atendimento imediato.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber para sua plena execução.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI,
AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2026.


Arizai Ribeiro de Queiroz Guedes
Vereadora 1ª Secretária (União Brasil)